



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação subterrânea de redes de cabeamento em áreas urbanas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A implantação e a permanência de redes de cabeamento destinadas à distribuição de energia elétrica, telecomunicações, dados, iluminação pública e serviços congêneres, no Estado de Santa Catarina, ficam condicionadas à adoção do modelo subterrâneo, nos termos desta Lei.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – às novas redes de cabeamento implantadas em áreas urbanas e rurais;

II – às redes aéreas existentes em áreas urbanas e rurais, que deverão ser progressivamente adequadas ao modelo subterrâneo.

Art. 3º A adequação das redes aéreas existentes ocorrerá de forma gradual, observados os critérios de viabilidade técnica e de compatibilização com o planejamento urbana assegurada a continuidade da prestação dos serviços.

Art. 4º A implantação ou a manutenção de redes de cabeamento em áreas urbanas e rurais deverá observar o disposto nesta Lei quando da realização de obras, intervenções, ampliações, substituições ou relocações que impliquem intervenção nas regiões.

Art. 5º Os custos decorrentes da implantação ou da adequação das redes de cabeamento ao modelo subterrâneo, nos termos desta Lei, serão de responsabilidade do responsável pela obra ou intervenção que ensejar a implantação, a substituição ou a adequação da infraestrutura, sendo vedado o repasse direto de quaisquer valores aos usuários dos serviços ou ao Poder Público.

Art. 6º Esta Lei aplica-se em consonância com a legislação federal pertinente e com os contratos de concessão e permissão vigentes, e observando o ordenamento municipal, no que lhe competir.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a obrigatoriedade da implantação progressiva de redes de cabeamento subterrâneo em áreas urbanas e rurais, como medida estrutural de ordenamento do espaço urbano e rural, qualificação paisagística, segurança pública e modernização da infraestrutura.

A proposição não surge de forma isolada. O tema já foi objeto de atuação parlamentar deste mandato por meio da Indicação nº 0352/2025, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que sugeriu ao Governo do Estado, por intermédio da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, a realização de estudos para a implantação de cabeamento elétrico subterrâneo no território catarinense, inicialmente em áreas rurais.

Na referida Indicação, destacou-se que o cabeamento subterrâneo contribui para a redução de riscos de rompimentos acidentais, diminui a incidência de ligações clandestinas, elimina a poluição visual, amplia a vida útil dos equipamentos e favorece a acessibilidade, especialmente para pessoas com deficiência, além de possibilitar projetos mais eficientes de arborização nas regiões urbanas.

Em resposta à Indicação, a CELESC reconheceu a relevância do tema e a viabilidade técnica da substituição de redes aéreas por subterrâneas, ressaltando, a necessidade de planejamento integrado, compatibilização com o ordenamento urbano e observância das normas regulatórias da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

A manifestação da concessionária evidencia que a implantação de redes subterrâneas não pode ser tratada como medida pontual ou meramente estética, mas como política pública estruturante, que exige integração entre planejamento urbano, obras públicas e expansão da infraestrutura. É exatamente nesse ponto que o presente Projeto de Lei avança.

Diferentemente de iniciativas restritas à solicitação de estudos ou à execução de projetos isolados, a proposta ora apresentada estabelece regra geral aplicável ao uso do espaço urbano e rural, condicionando a implantação e a permanência de redes de cabeamento nessas áreas com objetivo da adoção do modelo subterrâneo, de forma progressiva e compatível com a realidade técnica e urbana de cada localidade.

O Projeto respeita a repartição constitucional de competências ao não interferir na regulação federal dos serviços de energia elétrica e telecomunicações, tampouco nos contratos de concessão vigentes. Sua incidência recai sobre a ocupação dos espaços urbano e rural, matéria inserida no campo do direito urbanístico e do interesse regional, cuja disciplina é legítima pelo Estado, especialmente quando voltada à proteção da paisagem, à segurança coletiva e à melhoria da qualidade de vida da população.

Importa destacar que a proposição não impõe sanções administrativas nem cria obrigações tarifárias, limitando-se a estabelecer condicionantes urbanísticas para novas implantações e para a adequação progressiva das redes existentes, sempre assegurada a continuidade da prestação dos serviços essenciais.

Assim, o presente Projeto de Lei representa a evolução natural da iniciativa já adotada por este mandato, transformando uma demanda social e institucionalmente reconhecida em norma jurídica concreta, apta a orientar o desenvolvimento de Santa Catarina de forma mais segura, sustentável e organizada.

Diante do exposto, entende-se que a proposição se revela oportuna, necessária e juridicamente adequada, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro
Baldissera**, em 04/02/2026, às 14:58.
